**Anexo II**

Autorização para apresentação/complementação de estudos, investigações, levantamentos e projetos no âmbito da manifestação de interesse privado nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

O [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ órgão ou ente municipal competente], no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto municipal nº [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_][●], que dispõe sobre a Manifestação de Interesse Privado – MIP e o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, para a apresentação de estudos, investigações, levantamentos e projetos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública municipal para a estruturação de concessões de serviços públicos em todas as modalidades e outros modelos contratuais pertinentes, bem como no art. 21 da Lei federal nº

8.987/95, no art. 31 da Lei nº 9.074/95, e no art. 3º, caput e § 1º, da Lei nº 11.079/2004, tendo recebido formalmente Manifestação de Interesse Privado – MIP da [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_], para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos referentes à prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_],

resolve

Art. 1º. Conceder AUTORIZAÇÃO à [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ empresa manifestante], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_], com sede na [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_], para elaborar e desenvolver/complementar, por sua conta e risco, os estudos,

investigações, levantamentos e projetos para a estruturação de concessão da prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no âmbito do Município de [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_], nos termos do Edital de Chamamento do PMI, incluindo os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica da concessão proposta, as minutas de todos os instrumentos necessários para a implementação da futura licitação e da contratação e todas as orientações necessárias para a concretização dos atos correlatos.

Art. 2º. Os estudos, investigações, levantamentos e projetos objeto da presente Autorização deverão ser apresentados ao [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ órgão ou ente municipal competente] em até [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_] dias a contar da data de publicação desta Autorização, podendo esse prazo ser excepcionalmente prorrogado de forma justificada, pelo tempo estritamente necessário para a finalização dos estudos.

Art. 3º. Após a apresentação dos estudos, o Município poderá solicitar ao particular autorizado retificações, adequações e complementações que façam necessárias e que guardem relação com o objeto desta Autorização.

Art. 4º. A presente Autorização não implica responsabilidade do Município por qualquer espécie de remuneração, ressarcimento, indenizações ou reembolsos pelos custos incorridos na realização dos estudos autorizados.

Art. 5º. O Município não tem qualquer obrigação de aprovar os estudos apresentados e, mesmo que venham a ser aprovados, o Município não tem qualquer obrigação de instaurar a respectiva licitação da concessão, podendo ou não o fazer a seu exclusivo critério e no exercício de seu poder discricionário.

Art. 6º. Na hipótese de aprovação dos estudos e de realização da futura contratação da concessão proposta, será previsto no respectivo edital o ressarcimento dos estudos ora autorizados pelo licitante vencedor, no valor nominal de [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_], com data-base da publicação da presente Autorização.

Art. 7º. A presente Autorização não implica responsabilidade do Município perante terceiros, em qualquer esfera, por todos os atos praticados pelo particular autorizado.

Art. 8º. O particular autorizado e quaisquer empresas integrantes do seu grupo econômico poderão participar direta ou indiretamente da futura licitação da concessão ou da execução de obras ou serviços, em igualdade de condições com os demais licitantes, sem qualquer direito de preferência ou benefício de qualquer natureza.

Art. 9º. A presente Autorização é concedida em caráter exclusivo [opcional], pessoal e intransferível, sem prejuízo de o particular autorizado contratar terceiros para a execução de atividades concernentes aos estudos, mantendo-se responsável diretamente perante a Administração Pública municipal.

[\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_], [\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_] de [\_\_\_\_\_\_\_\_] de [\_\_\_\_\_\_\_\_\_]

[órgão ou ente municipal competente]